

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de profissional/empresa especializada em serviços técnicos administrativos, para prestação de serviços referentes à alimentação e ao envio periódico de dados e documentos aos módulos Folha de Pagamento (Atos de Pessoal) e Licitações e Contratos da Plataforma COLARE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, em conformidade com as Instruções Normativas TCM-GO nº 10/2019 e nº 12/2018, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araguapaz, conforme Termo de Referência em anexo.

Atividades mínimas a serem desenvolvidas pela contratada:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 - Contratação de profissional/empresa especializada em serviços técnicos administrativos, para prestação de serviços referentes à alimentação e ao envio periódico de dados e documentos aos módulos Folha de Pagamento (Atos de Pessoal) e Licitações e Contratos da Plataforma COLARE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, em conformidade com as Instruções Normativas TCM-GO nº 10/2019 e nº 12/2018, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araguapaz, Goiás.

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”.

1.3 - O prazo inicial de prestação dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a necessidade administrativa relacionada ao envio periódico de informações ao TCM-GO é permanente ou prolongada, o objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua. Eventual prorrogação deverá observar o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente cabível, bem como as condições e limites aplicáveis à contratação direta.

1.4 - O valor previamente estimado da contratação deverá ser apurado antes da seleção da proposta, mediante pesquisa de preços idônea, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e deverá integrar a instrução do processo de contratação direta, para fins de estimativa da despesa e posterior justificativa de preço, nos termos do art. 72, incisos II e VII, da mesma Lei.

1.5. O objeto deste Termo de Referência, não encontra previsão no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que conforme o art. 12 da Lei 14.133/21, o PAC é facultativo.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de a Prefeitura Municipal de Araguapaz manter regularizado o envio periódico e obrigatório de dados e informações municipais à Plataforma COLARE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, especificamente nos módulos COLARE Folha de Pagamento (Atos de Pessoal) e COLARE Licitações e Contratos, nos termos das Instruções Normativas TCM-GO nº 10/2019 e nº 12/2018.

O não envio, o envio incompleto ou o atraso na remessa dessas informações sujeita o Município e seus gestores a apontamentos, notificações e sanções por parte do órgão de controle externo, comprometendo a regularidade da prestação de contas municipal e podendo gerar prejuízos à gestão.

A contratação de profissional especializado mostra-se necessária para assegurar que a alimentação e o envio dos dados sejam realizados de forma técnica, tempestiva e em conformidade com as exigências e prazos fixados pelo TCM-GO, tendo em vista a ausência, no momento, de servidor efetivo com a qualificação técnica e a disponibilidade exclusiva necessárias para a execução dessas atividades.

Ressalta-se, ainda, que a regularidade desse envio é essencial ao funcionamento administrativo do Município, uma vez que a ausência ou a inadequação das remessas ao Sistema COLARE poderá comprometer a regularidade das contas municipais e ensejar restrições perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Dessa forma, a contratação visa garantir a regularidade, a tempestividade e a conformidade no envio das informações municipais ao TCM-GO, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araguapaz/GO.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

2.1 As necessidades referentes aos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseiam-se na descrição da solução como um todo, que se encontra pormenorizada abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS PARA ALIMENTAÇÃO E ENVIO DE DADOS AOS MÓDULOS FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PLATAFORMA COLARE DO TCM-GO.	MÊS	4	5.990,00	23.960,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					23.960,00

3. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O fornecedor será selecionado mediante adoção do critério de **menor preço**, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis e compatíveis com o objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A Administração verificará a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação necessários à execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 e art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Habilitação jurídica

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) registro comercial, no caso de empresário individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, quando cabíveis;

c) documento de identificação do representante legal, quando necessário.



5.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando pertinente ao ramo de atividade;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021): Como critério de garantia do cumprimento das obrigações e mitigação de riscos decorrentes de eventuais apontamentos e sanções pelo órgão de controle externo (TCM-GO), o fornecedor deverá comprovar sua aptidão técnica mediante a apresentação de:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa ou o profissional já executou serviços de natureza e complexidade semelhantes, especificamente voltados à alimentação e envio regular de dados e documentos a sistemas informatizados de Tribunais de Contas, preferencialmente à Plataforma COLARE do TCM-GO.

5.5 Qualificação Econômico-Financeira (Justificativa da não necessidade)

Não será exigida qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021). A contratação tem baixo valor e curta duração. O objeto é um serviço comum, que não exige investimento inicial expressivo ou mobilização de capital relevante por parte da contratada. O pagamento será realizado mensalmente e somente após a regular execução e aceitação do serviço, sem antecipação de valores, o que torna mínimo o risco financeiro para a Administração Pública Municipal.

5.6 Justificativa para a Não Publicação de Aviso para Propostas Adicionais (Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): Considerando a opção pelo procedimento de contratação direta presencial, afasta-se motivadamente a aplicação do rito preferencial de divulgação de aviso em sítio eletrônico para a obtenção de propostas adicionais, com fulcro nas seguintes razões de interesse público:

- a) **Risco de intempestividade e prejuízo institucional:** O objeto desta contratação está estritamente vinculado ao cumprimento de prazos mensais rígidos e fatais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO). O acréscimo de prazo decorrente da publicação do aviso por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, somado ao tempo operacional de análise de novas propostas e recursos, inviabilizaria o início imediato dos serviços, gerando atrasos na

remessa dos módulos de Folha de Pagamento e Licitações, o que sujeitaria o Município a bloqueios de certidões, multas e rejeição de contas públicas.

b) **Garantia da ampla competitividade e vantagem:** O afastamento da publicação não prejudicou a busca pela proposta mais vantajosa, visto que a Administração Municipal realizou prévia e idônea pesquisa de preços direta junto ao mercado (conforme Mapa de Apuração de Preços nº 163671), selecionando a proposta de menor valor que atende integralmente aos requisitos técnicos da Secretaria.

c) **Análise de custo-benefício processual:** Alinhado às orientações da Controladoria-Geral da União (CGU), o custo de movimentação da máquina pública é diretamente proporcional ao tempo de tramitação do processo. Diante do reduzido valor global da contratação (R\$ 23.960,00), a abertura de uma disputa eletrônica geraria um custo operacional e administrativo superior à eventual e irrisória economia obtida na disputa, tornando o procedimento eletrônico deficitário e contrário ao princípio da eficiência.

d) **Manutenção da transparência obrigatória:** Registre-se que o afastamento do aviso prévio não dispensa o Município do cumprimento do dever de publicidade posterior, sendo obrigatória a divulgação do ato autorizativo e do extrato do ajuste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo inicial de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, com início a partir da data da autorização/ordem de serviço, começando em até 03 (três) dias após a ciência da Contratada, observada a caracterização do objeto como serviço de natureza contínua e as disposições legais aplicáveis à eventual prorrogação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O executor do serviço obriga-se a:

- **Executar os serviços** técnicos administrativos em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **Manter total sigilo** e confidencialidade sobre quaisquer dados, documentos e informações de pessoal, licitações ou finanças do Município aos quais tiver acesso em razão da alimentação do sistema COLARE.
- **Cumprir rigorosamente os prazos** de envio fixados pelas Instruções Normativas TCM-GO nº 10/2019 e nº 12/2018, assumindo total responsabilidade civil e administrativa por eventuais atrasos, omissões ou preenchimentos incorretos que gerem penalidades ao Município.
- **Dispor de infraestrutura tecnológica** própria (computador, internet e assinatura digital válida) necessária para a perfeita transmissão dos arquivos eletrônicos ao Tribunal de Contas.

- **Manter, durante toda a execução** do ajuste, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Araguapaz, por meio da Secretaria Municipal de Administração, obriga-se a:

- **Fornecer tempestivamente** à CONTRATADA todos os dados, documentos, relatórios de folha de pagamento, atos de pessoal, editais e contratos necessários para a alimentação correta das informações na Plataforma COLARE.
- **Disponibilizar os acessos**, senhas e perfis autorizados no sistema do TCM-GO indispensáveis para que o prestador realize a transmissão dos dados em nome do Município.
- **Efetuar o pagamento mensal** estipulado em favor da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias após a regular apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou contratado que descumprir as obrigações assumidas, praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou der causa à inexecução total ou parcial do objeto ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial;



III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de recusa injustificada em celebrar o contrato, retirar instrumento equivalente ou apresentar a documentação exigida.

9.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação de multa será precedida de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo próprio, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados Administração.

9.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

9.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços prestados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, conforme indicação do setor de contabilidade, com autorização do ordenador de despesa em anexo.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 0054

Órgão Gestor: 03 – MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ

Unidade Orça: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 2404 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação: 2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Ele. de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

Subelemento: 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de Recurso: 1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. os pagamentos serão realizados contra apresentação: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Município.



b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO:

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de (I) dispensa de licitação em razão de valor, bem como, em (II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações

futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

14.2. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da referida Lei.

14.3. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe.

14.4. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.5. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Contratante, e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.6. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.7. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.8. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.9. As comunicações entre a CONTRATANTE e o interessado serão realizadas através do e-mail, telefone ou ato presencial, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por estes meios.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à CONTRATADA;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. DO ORÇAMENTO PRÉVIO:

17.1. A pesquisa de preços já foi realizada, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Ela incluiu cotações com três fornecedores do ramo e consulta ao Banco de Preços (Mapa de Apuração de Preços nº 163671), e os documentos estão anexados ao processo. O valor estimado é de R\$ 23.960,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta reais), sendo R\$ 5.990,00 mensais por 4 meses, o que atende ao art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

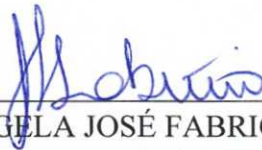
17.2. Por se tratar de necessidade contínua, nova contratação de objeto da mesma natureza deverá respeitar os limites e o somatório do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021. É vedado o fracionamento em contratações sucessivas.



18. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Araguapaz-GO, aos 29 de setembro de 2026.



ÂNGELA JOSÉ FABRICIO
Superintendente Municipal de Administração
Responsável pela Solicitação

Termo APROVADO:



MARCIO ANTONIO AVELAR
Gestor Municipal